



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

**CONTRATO SABESP Nº 01/2009 - MN**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e a **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**, com sede em Bragança Paulista-SP, à Av. São Francisco de Assis, nº 218 Jardim São José inscrito no CNPJ/MF sob o n.º33.495.870/0001-38 doravante designada **CONTRATANTE**, representada por seus procuradores **GUIDO MOACIR SCHEIDT**, portador do RG nº 2.097.671 - SSP e CPF/MF nº 975.965.408-30 e **JAIRO FERRANDIM**, portador do RG nº 2.466.065 - SSP e CPF/MF nº 021.054.319-17, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, bem como os serviços de coleta de esgotos dos imóveis que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, localizados conforme endereços listados no **ANEXO I - Relação dos Imóveis/Água e Esgotos - RGI's Objetos do Contrato**.

**CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS**

- 2.1 Os imóveis constantes do ANEXO I, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme **ANEXO III - Condições de Aplicabilidade do Contrato**.

**CLÁUSULA 3ª - TARIFAS**

- 3.1 A tarifa no ato da assinatura do contrato, para o faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com o **Comunicado 04/09**, item 5.2.2 – **Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme** - para as tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água, publicado no D.O.E. em 13/08/2009.
- 3.2 Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da 1ª leitura da **CONTRATANTE** do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.
- 3.2.1 Os reajustes da tarifa deste contrato ocorrerão nas datas de vigência das tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água e esgotos, obedecendo à legislação que regulamenta os reajustes aplicados pela **SABESP**.
- 3.2.2 O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada imóvel, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 6ª - Faturamento e Cobrança.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.2.3 A alteração do valor da tarifa na repactuação da demanda firme, incidirá integralmente a partir do 1º dia do mês subsequente, da data estabelecida em correspondência que formaliza a alteração.
- 3.3 Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a **6.000 m³/mês**, cujo pagamento será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese de medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª.
- 3.4 A tarifa de água de contrato será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida em todas as instalações que constam no Anexo I, a partir da tarifa estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme	Tarifa Água
6.000 m³/mês	R\$ 4,53

- 3.4.1 O valor da tarifa contratual é definido com base no cálculo ponderado das tarifas sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nos imóveis que constam do Anexo I, observando-se a localização dos mesmos, nas diferentes regiões operadas pela **SABESP**, conforme o **ANEXO II - Ponderação de Tarifas**, e calculado pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Tarifa Corporativa} = & \frac{(\text{Vol. Médio Metropolitana})}{\text{Vol Médio Total}} \times \text{Tarifa* Metropolitana} + \\ & + \frac{(\text{Vol. Médio Litoral})}{\text{Vol Médio Total}} \times \text{Tarifa* Litoral} + \\ & + \frac{(\text{Vol. Médio Interior})}{\text{Vol Médio Total}} \times \text{Tarifa* Interior} \end{aligned}$$

Tarifa\* = Tarifa da faixa referente ao volume da demanda firme de cada região

Metropolitana = municípios administrados pela Diretoria Metropolitana de Produção

Litoral = municípios administrados pela Diretoria Sistemas Regionais do Litoral do Estado

Interior = municípios administrados pela Diretoria Sistemas Regionais do Interior do Estado

- 3.5 A tarifa de esgoto do contrato é calculada de acordo com o volume totalizado, para todas as instalações que constam no Anexo I, com cobrança de carga poluidora onde o esgoto for caracterizado como não doméstico, com aplicação de fator K de poluição, a partir da tarifa estabelecida conforme subitem 3.4.1 anterior, no valor de R\$ **4,53**.

- 3.6 No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp**

leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada nos imóveis constantes do ANEXO I, a tarifa normal para a categoria de uso comercial ou industrial, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.

- 3.7 Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas não se beneficiarão das condições deste contrato.
- 3.7.1 A Sabesp não ressarcirá à **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água. Ressalvados problemas de intermitências no abastecimento **SABESP** e garantida a capacidade de reserva mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde, o uso de fonte alternativa sem prévia autorização da Sabesp, incorrerá na perda do benefício da tarifa diferenciada para a ligação de água do imóvel, no mês referência da ocorrência, independente do volume utilizado na fonte.
- 3.7.2 Não haverá excepcionalidade para uso de fonte alternativa com abastecimento regular por solicitação da **CONTRATANTE**.
- 3.8 As ocorrências de fraude e irregularidades nas ligações, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.9 e cláusula 10 deste contrato.
- 3.9 Na reincidência de ocorrências de irregularidades e retorno do uso regular da fonte alternativa, a critério da **SABESP** a ligação será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela **SABESP**, devendo ser aplicada para a ligação, a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.10 A desocupação de qualquer imóvel constante do Anexo I pela **CONTRATANTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à SABESP e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para o referido imóvel, passando a ser aplicada a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.10.1 No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculados todos os imóveis independentemente de serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.11.

**CLÁUSULA 4ª - PRAZO**

- 4.1 O prazo do presente contrato é de **01 (um)** ano(s) contado(s) da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

## CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES

### 5.1 A **SABESP** obriga-se a:

- 5.1.1 Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.2 Garantir o suprimento de água em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo previamente estabelecido e comunicado por escrito pela **SABESP**, salvo em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9ª.
- 5.1.3 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos hidrômetros.

### 5.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 5.2.1 Utilizar as redes coletoras da **SABESP** em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, onde houver possibilidade técnica de realizar a ligação.
- 5.2.2 Não lançar na rede pública de esgotos, efluentes nocivos às instalações, aos operadores ou ao tratamento, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela **SABESP**, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.
- 5.2.3 Permitir o acesso do representante ou preposto da SABESP aos seus estabelecimentos para realização do monitoramento, compreendendo medições de vazões, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização do real abandono do abastecimento de água por meio de fontes alternativas, como critério de contrato estabelecido na cláusula 3ª, item 3.7.
- 5.2.4 Informar à **SABESP**, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o cronograma de inclusões ou exclusões de imóveis, sejam próprios ou alugados e que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste contrato.
- 5.2.5 Comunicar, por meio de ofício, a eventual mudança de endereço sede da **CONTRATANTE**, para efeito de alterações contratuais e cadastrais.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp**

- 5.2.6 Informar à SABESP, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o período de sazonalidade que implique em redução de volume, conforme disposto no item 6.2.2.

**CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES**

- 6.1 As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.
- 6.1.1 Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.
- 6.1.2 Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.
- 6.1.3 O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela **SABESP** medidos por leitura nos hidrômetros.
- 6.1.4 A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para o controle dos hidrômetros.
- 6.1.5 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.
- 6.2 A ocorrência de um volume total inferior ao volume mínimo estabelecido de **6.000** m<sup>3</sup>/mês, deverá ser formalmente justificada pela **CONTRATANTE**.
- 6.2.1 A ocorrência de 6 (seis) eventos no intervalo de 1 (um) ano, com consumos que correspondam a margem de 20% (vinte por cento) inferiores ou superiores ao volume mínimo contratado, implicará na repactuação do volume mínimo e das tarifas adotadas. Na impossibilidade de repactuação, o contrato será rescindido aplicando-se o disposto nos itens 3.6 e 10.2 do presente instrumento.
- 6.2.2 A sazonalidade de produção estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado.

**CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E COBRANÇA**

- 7.1 O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5.



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp**

7.2 O faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP** será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, obedecendo ao volume mínimo faturado de 6.000 m<sup>3</sup>/mês.

7.3 O valor total das contas mensais a ser cobrado da **CONTRATANTE** será composto da seguinte forma:

$$CMF = \sum CM + CMC$$

Onde:

7.3.1 **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, e os respectivos volumes de esgotos, mais a diferença para o volume contratado, em todas as Unidades relacionadas no Anexo I.

7.3.2 **CM** = Conta Mensal de cada um dos imóveis relacionados no Anexo I, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$CM = VMA + VME$$

Onde:

a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

$VMA = VA \times TA$ , onde:

VA = volume mensal de água fornecido pelas ligações da Sabesp, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>).

TA = tarifa de água para a cobrança do volume de água fornecido ou do volume mínimo (10m<sup>3</sup>/mês), igual à tarifa de contrato conforme sub-item 3.4.

b) **VME** = valor mensal do serviço de coleta de esgoto, onde:

$VME = VE \times TE$ , onde:

VE = volume mensal de esgoto a ser faturado, igual ao volume mensal de água fornecido pelas ligações da SABESP, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>).

TE = tarifa de esgoto para a cobrança do volume de esgoto a ser faturado ou do volume mínimo (10m<sup>3</sup>/mês), conforme item 3.5.

7.3.3 **CMC** = conta mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, da totalidade dos volumes mensais de água faturados, de cada um dos RGI's (Número do Registro da Ligação), referentes aos imóveis relacionados no ANEXO I, quando este for menor que o volume mínimo contratado.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp**

- a) Havendo a necessidade de cobrança de conta complementar, o valor corresponderá a diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na CMS, aplicando-se a tarifa contratada para água.

$$CMC = (\text{Vol. Água Contratada} \times \text{Tarifa Água}) - [\Sigma (\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{Tarifa Água})]$$

- a) A CMC, para as exceções de ocorrências de somatório de volume final da **CONTRATANTE**, inferior a **6.000** m<sup>3</sup>/mês de água será calculada da seguinte forma:

$$CMC = [(6.000 \text{ m}^3 \times TA) - [\Sigma(\text{Vol. Individual Água Faturado} \times TA)]]$$

Onde:

TA= tarifa de água para o volume mínimo de **6.000**m<sup>3</sup>/mês, igual a R\$ **4,53**/m<sup>3</sup>.

### CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO

- 8.1 As contas mensais (CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada um dos imóveis relacionados no ANEXO I, emitidas pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.
- 8.1.1 O vencimento das contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.1.2 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.
- 8.1.3 A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas.
- 8.1.4 Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos, a **SABESP** excluirá os imóveis em débito do contrato de tarifas diferenciadas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2 O pagamento da Conta Mensal Complementar (CMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado à Av. São Francisco de Assis, nº 218, Jd. São José – Bragança Paulista.



Handwritten signature



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp**

- 8.2.1 Para a composição do valor da CMC, serão consideradas as contas cujas leituras ocorreram do 1º ao último dia do mês anterior ao mês de emissão da Conta Mensal Complementar.
- 8.2.2 O vencimento da Conta Mensal Complementar observará cronograma estabelecido pela **SABESP**, dentro do mês fiscal subsequente ao mês de consumo e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.2.3 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Conta Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na CMC.
- 8.2.4 A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereços dos RGI's:

RGI	Endereço
297297775	R. Renata de Oliveira, 218
457173890	R. Fidelis Cipriani, 225
537983333	Av.São Francisco de Assis, 218
297297180	Av.São Francisco de Assis, 219
297297937	Av.São Francisco de Assis, 218 Universidade

no caso do não pagamento até a data do vencimento da Conta Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.

- 8.2.5 Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Conta Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGI's deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.
- 8.3 Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a ligação em questão.
- 8.3.1 Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de restituição da diferença apurada e atualizada monetariamente com crédito na conta de consumo.

**CLÁUSULA 9ª - FORÇA MAIOR**

- 9.1 A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas





## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.

9.1.1 Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, no departamento financeiro, com endereço à Av. São Francisco de Assis, nº 218, Jardim São José – Bragança Paulista – SP.

### CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

- 10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 9ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.
- 10.2 Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

### CLÁUSULA 11 - VALOR

11.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ 652.320,00 (**seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte reais**), correspondente 12 meses de consumo, podendo sofrer alterações em função da quantidade de água efetivamente fornecida pela **SABESP**.

### CLÁUSULA 12 – ANEXOS

- 12.1 Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:
- 12.1.1 **Anexo I - Relação dos Imóveis/Água e Esgotos - RGI's Objetos do Contrato**
  - 12.1.2 **Anexo II – Ponderação de Tarifas**
  - 12.1.3 **Anexo III – Condições de Aplicabilidade do Contrato**

### CLÁUSULA 13 - FORO

13.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

**CONTRATANTE**

**SABESP**

Guido Moacir Scheidt  
(Diretor-Presidente)

Paulo Massato Yoshimoto  
(Diretor Metropolitana)

Jairo Ferrandim  
(Diretor-Secretário)

José Júlio Pereira Fernandes  
(Superintendente da UN Norte)

**TESTEMUNHA**

  
Sandra Aparecida Ramos Mathusalem  
Pedro Anísio Preto de Godoy

**Casa de Nossa Senhora da Paz ( Faculdades São Francisco)**

**ANEXO I - Relação dos Imóveis/Água e Esgotos - RGIs Objetos do Contrato**

RGi	ENDEREÇO	Nº	MUNICÍPIO	REGIÃO
297.297.775	R. Renata de Oliveira	218	Bragança Paulista	Bragantina
457.173.890	R. Fidelis Cipriani	225	Bragança Paulista	Bragantina
537.983.333	Av. São Francisco de Assis	218	Bragança Paulista	Bragantina
297.297.180	Av. São Francisco de Assis	219	Bragança Paulista	Bragantina
297.297.937	Av. São Francisco de Assis	218	Bragança Paulista	Bragantina

*(Handwritten signature)*  
 Casa de Nossa Senhora da Paz - ASF  
 Universidade São Francisco  
 Almirante da Silva  
 OAB/SP 162.515-A / OAB/SC 12.630-B

VCA



**Casa Nossa Senhora da Paz (Faculdades São Francisco)**

**ANEXO II - Ponderação de Tarifas**


CLIENTE	PERÍODO DE CONSUMO
Casa Nossa Senhora da Paz	set/08 a set/09

TARIFAS ( R\$/m <sup>3</sup> )				
	Metropolitana (Bragança)	Bragança	Litoral	Interior
De 3.000 m <sup>3</sup> até 10.000 m <sup>3</sup>	7,84	4,53	6,20	6,20
De 10.001 m <sup>3</sup> até 20.000 m <sup>3</sup>	7,36	4,24	5,83	5,83
De 20.001 m <sup>3</sup> até 30.000 m <sup>3</sup>	6,87	3,96	5,43	5,43
De 30.001 m <sup>3</sup> até 40.000 m <sup>3</sup>	6,38	3,69	5,04	5,04
Acima de 40.001 m <sup>3</sup>	5,87	3,39	4,66	4,66

Volume médio (m <sup>3</sup> )	<b>7.027</b>	
Demanda Firme(m <sup>3</sup> )	<b>6.000</b>	<b>85.38%</b>

Distribuição dos volumes		
Regiões	Volumes médios(m <sup>3</sup> )	%
Metropolitana	0	0,0%
Bragança	0	0,0%
Litoral	0	0,0%
Interior	0	0,0%
Total	0	0%

Tarifa de Contrato **6.000m<sup>3</sup>**

  
Casa Nossa Senhora da Paz - ASF  
Unidade São Francisco  
Alameda da Igreja de São  
Gabriel, 1243/PA - GAR/SQ 12.669-B

---

## Casa Nossa Senhora da Paz (Faculdades São Francisco)

---

### ANEXO III - Condições de Aplicabilidade do Contrato

Para enquadramento à tarifa diferenciada para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água praticada pela SABESP, a CONTRATANTE atende aos requisitos:

1. Ser cliente com imóveis que tenham as ligações cadastradas na categoria de uso comercial.
2. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da SABESP.
  - 2.1. Adequar os hidrômetros quando necessário.
  - 2.2. Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24(vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
3. Ter um consumo mensal de água igual ou superior a 3.000m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos).
  - 3.1. No cálculo da demanda firme contratada considera-se pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da Contratante.
  - 3.2 No caso da (**Casa Nossa Senhora da Paz**) a demanda firme contratada é de **6.000m<sup>3</sup>/mês**.
4. Garantir a utilização de 100 % (cem por cento) da água SABESP, não podendo se abastecer de fontes alternativas.
5. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da SABESP, quando disponíveis.
6. Estar adimplente com a SABESP na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
7. Todas as contas/faturas correspondentes às ligações que fazem parte do contrato de demanda firme, inclusive o RGI da fatura complementar, devem estar cadastradas preferencialmente em débito automático.
8. Não pode haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.